

**MARINHA DO BRASIL  
BASE NAVAL DE ARATU**

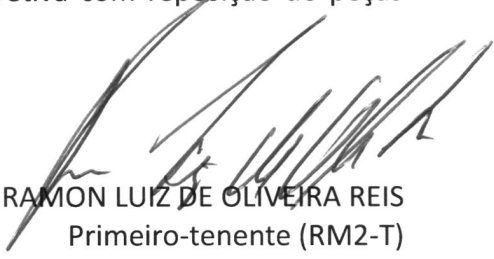
**JUSTIFICATIVA PARA AFASTAMENTO DA DISPUTA  
NA DISPENSA ELETRÔNICA**

Com fulcro no Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021 e na previsão do art. 50 da Lei 9.784, que tratam, respectivamente, de Licitações e Contratos Administrativos e da Regulamentação do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, registra-se a motivação para o afastamento da disputa na Dispensa Eletrônica.

Considerando a necessidade de manter os serviços administrativos da OM em pleno o funcionamento e agilizar os serviços que são demandados, tal aquisição resulta da necessidade de impressões de documentos que periodicamente é realizado pelos setores da Base Naval de Aratu, havendo assim, a necessidade de tornar disponível este serviço de reprografia e impressão com capacidade técnica e recursos de equipamentos que atendam a sua demanda e de outras unidades da BNA, admitiu-se o afastamento da disputa na dispensa eletrônica adotando-se um formato simplificado para escolha da ESCRITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, Avenida Alphaville, Nº 199, Alphaville, Salvador, CNPJ: 16.306.870/0001-23, com base na Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES/ME. Desta feita, foi utilizado como critério de contratação o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços realizada respeitando o que reza o art. 5º da IN 65/2021.

Por fim, registro que a necessidade em apreço consiste no serviço de prestação de Serviço de locação de equipamentos de reprodução eletrostática, com fornecimento de insumos, exceto papel, incluindo manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças para atuação nos diversos setores da Base Naval de Aratu.

Salvador, BA, 31 de julho de 2025.



RAMON LUIZ DE OLIVEIRA REIS  
Primeiro-tenente (RM2-T)

Enc. do Serviço de Tecnologia da Informação

☒ Aprovo.  
☐ Não aprovo.



LEONARDO LOPES PEREIRA DA SILVA  
Capitão de Mar e Guerra  
Ordenador de Despesa